

S.C.I. SISTEMA CONTROLE INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ. Exercício de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ,
localizado na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, CNPJ nº 76.205.707/0001-04

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Composição da equipe para elaboração do projeto do Sistema de Controle Interno.

Interno:

LUIZ CARLOS GOTARDI – PREFEITO MUNICIPAL;

DALVO KOERICH – VICE PREFEITO;

LEDOVINO JOÃO FASOLIN – TEC. CONTÁBIL;

ALDORI BIANCHINI – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO;

JOSE WILSON MASSON – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

No gabinete do prefeito foram reunidas às pessoas acima que opinaram sobre a elaboração do projeto do Sistema de Controle Interno.

NOVEMBRO /2006 – Reunião da equipe com a Direção da Entidade, visando escolher subsídios para o projeto do Sistema do Controle Interno do Município de Salto do Lontra. A Administração fez a apresentação do Projeto com base no modelo lançado pelo Tribunal de Contas e colocado as particularidades do Município.

MESAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 118/2006

Visa o presente projeto de Lei a implantação da fiscalização do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição nº 680/06 do Tribunal Pleno de 25 de maio de 2006 que diz "... para isso proponha".

1. "O prazo de 12 (doze) meses para a implantação dos modelos previsto neste voto e mais do que contar de regulamentação específica para o controle externo e interno do respectivos atos." .
E também o Acórdão nº. 764/06 – Tribunal Pleno 19 de julho de 2006 que diz "...DETERMINAÇÃO.".

S.C.I. SISTEMA CONTROLE INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

1. Determinar que a partir do Exercício de 2007 seja implantado o sistema de controle interno, sob pena de emissão de parecer prévio opinado pela irregularidade das contas”.

Conforme já citado nos acórdãos acima do Tribunal Pleno existe a necessidade do parecer prévio de acompanhamento da prestação de contas, no mês de janeiro de 2008 o sistema já se encontrava implantado havendo o acompanhamento mês a mês e no final do exercício de 2008 tendo sido emitido o parecer prévio.

Mês/Ano – Aprovação da Lei nº. 128/2006 de 13 de dezembro de 2006. – Criação legal do sistema, Lei 128/2006, Portaria nº. 164/2007, Instrução Normativa, Nº. 01/2007 e Manual de Controle Interno, Portaria, 077/2013 – Designando Membros da Unidade Seccionais, Decreto 371/2007. Homologa Instrução Normativa 01/2007 e Manual Controle Interno.

SUMULA LEI: Dispõe sobre Fiscalização no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná pelo Sistema de Controle Interno do Poder do Executivo, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal da República.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2022 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR ATUAL E DO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome: VILSOM SPADA	CPF: 581.030.159-20
Período de responsabilidade: 18/01/2022 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
FORMAÇÃO: TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
(x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes; Treinamentos pelo EGP, TCE/PR, Acompanhamento de lives do TCU e TCE/PR pelo canal de youtube	



S.C.I. SISTEMA CONTROLE INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

3. Relação de Servidores

VILSOM SPADA – servidor efetivo na função de Assistente de Administração, admitido em 11/05/2007, designado através da Portaria n.º. 047, de 19 de Janeiro de 2021 como Controlador Interno da Lei Municipal nº. 128 de dezembro de 2006.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan a Dez /2024	Financeiro	a) Programação financeira em conformidade com a previsão. b) Realização e controle das receitas e despesas realizadas. c) Conciliações bancárias.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
02	Jan a Dez /2024	Licitação e Contrato	a) Controle e aplicabilidade das modalidades de licitação. b) Controle e estudo das modalidades de dispensa de licitação e elegibilidade. c) Controle na realização de contratos.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
03	Jan a Dez 2024	Recursos Humanos	a) Controle do limite das despesas com pessoal. b) Verificação na concessão de vantagens.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
04	Jan a Dez 2024	Arrecadação	a) Verificação na cobrança da dívida ativa. b) Controle sobre as fiscalizações realizadas.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	95%	Regular com ressalva
05	Jan a Dez 2024	Contabilidade e planejamento	a) Acompanhamento na elaboração e execução do plano, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária. b) Verificação na realização dos créditos adicionais e controle do limite. c) Controle e acompanhamento nas emissões de empenho. d) Verificação dos	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular

S.C.I. SISTEMA CONTROLE INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

			restos a pagar .			
06	Jan a Dez 2024	Saúde	a) Controle e estudos dos atendimentos e exames realizados na população. b) Verificação da realização das despesas para aplicação mínima do índice da saúde.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	90%	Regular com ressalva
07	Jan a Dez 2024	Educação	a) Acompanhamento na execução dos roteiros do transporte escolar . b) Verificação no fornecimento e distribuição da merenda escolar nas creches e escolas municipais. c) Controle e acompanhamento na realização das despesas para aplicação mínima em educação.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
08	Jan a Dez 2024	Ação Social	a) Acompanhamento das ações assistências juntos a população mais carente	Visita,	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Com referência as recomendações e medidas relevantes esta controladoria com relação ao item 4, realizada recomendação com relação ao cadastro imobiliário do município para atualização da base de cálculo do IPTU e demais tributos, para consequente aumento na arrecadação de municipal.

Salientamos que o CI não tem competência para concluir pelo atendimento ou não atendimento sendo que esta conclusão exclusiva do chefe do executivo e do Departamento Orientado.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular

S.C.I. SISTEMA CONTROLE

INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	N/A
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	N/A
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decretos nº 069/2021 e 478/2022
Composição	12 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2024	Regular
Remuneração do magistério, aplicação de no mínimo 70% das receitas do FUNDEB no exercício de 2024	Regular 82,12%
Relação à aplicação, no exercício de 2024, de no mínimo, 90% dos recursos do FUNDEB	Regular 99,03%
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decretos nº 223/2021
Composição	16 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2024	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei nº 060/2016
Ato de nomeação dos membros	Decretos nº 072/2021

S.C.I. SISTEMA CONTROLE INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	40,56% Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	1,24% Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Recálculo Processo nº 170596/22)	26,26% Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	31,01% Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Com relação itens regular com ressalva as medidas para que futuramente essas informações tornem-se regulares já estão sendo adotadas por parte da Administração e sendo fiscalizada pelo Sistema do Controle Interno, tanto o índice de educação para os exercícios seguintes o percentual se dar no encerramento do final do ano.

Salientamos que o CI não tem competência para concluir pelo atendimento ou não atendimento sendo que esta conclusão exclusiva do chefe do executivo e do Departamento Orientando.

8. Demais ações desenvolvidas

Foram desenvolvidas ações em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização do Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA, sendo que foram encaminhados os documentos e esclarecimentos solicitados.



S.C.I. SISTEMA CONTROLE INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 31 de março de 2025, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2024 inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2024, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2024, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Salto do Lontra, 28 de março de 2025


VILSOM SPADA
Controle Interno



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 16.958.707/0001-04

Prefeito Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PARCELA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2025, de 27 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Salto do Lontra

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Salto do Lontra, relativas ao exercício de 2024, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 020 de 16/09/1991;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

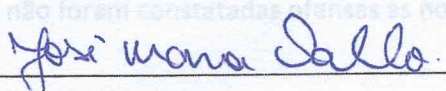
Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão e;

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra, referente ao ano de 2024.

Salto do Lontra, de 27 março de 2025.


Josi Mara Dallo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Administração Municipal

Fone: (41) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neri Bog, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2024, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela Regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2024, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde e;

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2024, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salto do Lontra, 27 de março de 2025.

Josi Mara Dallo

Josi Mara Dallo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Demais Membros:

JOSE E. TELLES

CLARINES MARIA

EDIR DALLABARBA

REGIANE PEROTONI

ILCEU DEBASTIANI

ZENAIDE DAS. CARVALHO

Ilceu Debastiani

Clairnes Maria

Edir S. Dallabarba

Regiane Perotoni

Ilceu Debastiani

Zenaide das. Carvalho

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

Professora, Roberto C. Lucio, Alexandra Macielin Demetrio, Lenir Torres
Ribeiro, Raissa G. Natta,

Ata nº 05/2025

Por dias vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Educação juntamente com a chefe de Gabinete Giovana Téchis Lopes Belica e a Secretária de Educação Edineia Dalbarba Belo para conversa para retorno do executivo e resposta para implementação de nova atividade, a chefe de Gabinete colocou que para atender a esta demanda é necessário vinte e dois padrões, repassando também alguns dados e gráficos, dizendo ter um número bastante expressivo de profissionais, a Secretária fez um levantamento para uma possível nuclearização, não seria possível pois as escolas da cidade não comportaria a quantidade de crianças, não existe estrutura, para isso é necessário um planejamento de investimento a longo prazo. Então uma das possibilidades apontadas, levando em conta o menor impacto para os alunos, seria a implantação total a partir das férias de julho, Após análise e aprovação do executivo, será então comunicado a Associação dos Professores (APML) para uma conversação sobre a sugestão, sendo assim encerrada a ata com a minha assinatura e as demais

Alexandra Macielin Demetrio, Lindessa Meurer

Bordignon, Robert Carlos Luck, Edineia D. Belles. Vera
Lucia de Goss Bonin, Geovana J. B. Belica

Ata nº 01/2025

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Salto do Laranjeira - PR, na sede da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de analisar e aprovar os gastos referentes à aquisição dos alimentos destinados à merenda escolar, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de recursos próprios do município, referentes ao exercício de 2024. A reunião foi presidida pela presidente do CAE Sra. Jorgina Lizzo, e contou com a presença dos demais membros do conselho. A Secretária Municipal de Educação Sra. Edineia Sabotina Bello, apresentou os demonstrativos financeiros detalhados, evidenciando a

com a aplicação dos recursos recebidos e os gastos realizados com a
 aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com as diretrizes da
 Política Nacional de Alimentação e Nutrição (P.N.A.E.). Destaca-se a importância
 do complemento financeiro com recursos próprios do município para assegurar
 a qualidade e quantidade adequadas da alimentação escolar. No exercício de
 dois mil e vinte e quatro, foram aplicados R\$ 217.590,86, oriundos do P.N.A.E.,
 mais 75,72% dos recursos destinados à aquisição de produtos de agricul-
 tura familiar. Adicionalmente, o município de São João do Rio Preto investiu R\$ 346.
 893,03 com recursos próprios. Após a análise minuciosa dos documentos
 apresentados, os membros do Conselho deliberaram a aprovação dos autos,
 considerando que os recursos foram aplicados de maneira correta e transparente,
 não havendo manifestações contrárias, foi registrado que a execução financeira
 de maneira geral atendeu às exigências legais e normativas vigentes.
 A nutricionista da Secretaria de Educação, Sra. Priscila Delbrack, junto-
 mente com a Presidente do Conselho, relatou que o Sistema SIGECOM não
 disponibiliza o formulário necessário para a emissão do parecer do Conselho
 referente à prestação de contas dos anos de dois mil e vinte e três e dois mil e
 vinte e quatro. Diante dessa situação, foi acordado que, para esses exer-
 cícios sejam recebidos pelo órgão, uma reunião extraordinária será convocada
 para as devidas providências. A Secretária de Educação, Sra. Edineia Rob-
 erta Bello, expressou seu agradecimento a todos os membros do Conselho pelo
 trabalho que se encerra nos próximos dias. O presidente do Conselho informou
 sobre o processo de renovação do CAE e mencionou que, até o presente
 momento, não houve comunicação oficial do FINEC quanto à necessidade de
 recursos para o próximo quadriênio. Após mais breves comentários, a pre-
 sente foi lida e aprovada pelos membros presentes, Rosimar Pacheco, Edna
 Duda Fontana, Luciana de A. Crestani, Silvana M. A. Santos, Ivani
 Fidencio Bileiro Benini, Marcelina de Andrade Leme, Edna
 Aparecida Tonello Costa, Marli Volpato, Pâmela Dutra, Giselle Cam-
 oes, Teresinha Rizzo, Marlene Maria Lemos Edineia D. Bello.

Cta 01/2025

Por treze dias do mês de março de março de dois mil e vinte cinco, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Palto do Sul os membros do Conselho do FUNDEB para a prestação de contas de dois mil e vinte quatro. A secretária Edineia Dalaberto Belo iniciou agradecendo a presença de todos, em seguida, foram apresentados os dados financeiros referentes ao FUNDEB no período analisado, conforme descrito: Receita recebida: R\$ 11.091.145,60; VAAR FUNDEB: R\$ 198.592,40; Rendimentos de aplicação financeira: R\$ 107.263,56; Superavit do exercício anterior: R\$ 29.408,56; As despesas foram detalhadas da

seguinte forma: Despesas com profissionais
 da Educação Básica: R\$ 9.225.911,69;
 outras despesas de Ensino Fundamental:
 R\$ 1.691.915,79; Educação Especial: R\$
 273.944,25. Foram aplicados no paga-
 mento dos profissionais da Educação
 Básica 82,12% dos recursos do FUNDEB,
 ultrapassando o mínimo exigido de
 70%. Ao final do exercício, em
 31/12/24, o saldo remanescente do FUNDEB
 em conta, era de R\$ 111.035,91, o
 que corresponde a 0,97% do limite de
 10% permitido para ser montado em
 conta no final do período. Diante dos
 dados apresentados e após análise pelos
 membros do Conselho, os investimentos
 realizados foram aprovados por unani-
 midade. Nada mais havendo a tratar
 a reunião foi encerrada, e para constar
 foi lavrada a presente ata que será
 assinada por mim e demais presentes.
 Edineia D. Bello, ~~Luiz D. Bello~~ Alandra Maciel, Ometo
 Francieli Val Kmann, Ediane Aparecida Tonello Conte,
 Anderson Geremio, Adriano Aparecido Lardi Lanza, ~~Adriano~~
 Luciane Brustolin, Roberto C. ~~Costa~~ Flávio Fontes Bousquet

**S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA - PR**

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE 2024
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2024, do Chefe do poder executivo **Sr. FERNADO ALBERTO CADORE**, do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná CNPJ nº. 76.205.707/0001-04, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **Regularidade** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salto do Lontra, 28 de março de 2025.



VILSOM SPADA

Controle Interno